

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-2000

CNPJ 28.741.098/0001-57 http://www.silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2284/2021

DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre ampliação de medidas restritivas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Corona vírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas restritivas com vistas ao isolamento social consoante Recomendação Conjunta nº 0007/2021 da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, expedida em 22 de Março de 2021;

DECRETA

- **Art. 1º-** O expediente presencial nos prédios públicos municipais deverá ocorrer em sistema de rodízio e teletrabalho a ser definido por cada chefe de setor, com a finalidade de reduzir ao mínimo essencial a circulação de pessoas, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social; Promoção Social, de Segurança Pública; de Obras e de Serviços Públicos e Manutenção.
- **Art. 2º** O serviço de protocolo geral realizará atendimento por meio de documento eletrônico encaminhado ao endereço de e-mail: protocolopmsj@gmail.com, com documento de identificação do Requerente digitalizado e anexo ao requerimento, sob pena de não ser efetivado o registro.
- **Art. 3º** Os processos físicos poderão ser tramitados por meio eletrônico, mediante escaneamento das peças assinadas e digitalizadas remetidas aos e-mail das Secretarias de destino e posteriormente juntados ao processo de origem obedecidas a ordem cronológica e paginação.

Parágrafo único – Processos deflagrados por meio eletrônico serão encaminhados ao serviço de protocolo geral por meio de e-mail conforme art. 2º para registro e o devido envio a Secretaria de destino, que dará prosseguimento na forma disposta no caput.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais, inclusive academias, o atendimento presencial de qualquer natureza fica restrito ao período entre 06 e 18h, com a circulação de público limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade. Não se incluem nesta disposição os mercados, farmácias e postos de gasolina.

Estado do Rio de JaneiroPREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM



Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-2000

CNPJ 28.741.098/0001-57 http://www.silvajardim.rj.gov.br

Art. 5º - Velórios e cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

- **Art. 6º**. Velórios e cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes observações:
- I O velório municipal funcionará diariamente das 7h às 17h.
- II Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;
- III É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;
- §1º. Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizada o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação.
- §2°. No caso previsto no parágrafo anterior, excepcionalmente o velório terá a sua duração reduzida para não ultrapassar o horário previsto no inciso I, do art. 2°, deste Decreto.
- **Art. 7º** O acesso ao Município de Silva Jardim fica restrito aos moradores e às pessoas que trabalhem no Município, vedada a entrada de turistas.
- **Art. 8º** Fica proibido o acesso para fins esportivos e de lazer à Lagoa de Juturnaíba, rios e cachoeiras, em qualquer horário.
- **Art. 9º** O Município acompanhará os feriados instituídos excepcionalmente, em função da COVID-19, pela Lei Estadual n.º 9224 de 24 de Março de 2021, nos dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, bem como a antecipação do feriado estadual do dia 23 de abril, para o dia 30 de março.
- **Art. 10** Fica prorrogado até o dia 07 de abril de 2021 o prazo de vigência dos Decretos n.º 2218 e 2280/2020 e suspensa a eficácia das determinações que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto.
- **Art. 11** A fiscalização das medidas previstas no presente Decreto será realizada por servidores do Município de Silva Jardim, por determinação direta do Prefeito.
- **Art. 12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com vigência até 07 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim, 24 de março de 2021.

Fabrício Azevedo Lima Campos

Prefeito em exercício